



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n° 68/2020:

Cria o Parque Tecnológico Arquipélago Digital, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designado *TechparkCV*, S.A.....2562

CHEFIA DO GOVERNO

Republicação n° 113/2020:

Retifica e republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexata publicado no *Boletim Oficial* n° 104, I Série, de 1 de setembro de 2020, referente à Portaria n° 45/2020, que aprova o logótipo da Alta Autoridade para a emigração – AAL..... 2571

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 68/2020
de 11 de setembro

O Governo da IX Legislatura, no seu Programa, propõe, no sector das tecnologias de informação e comunicação (TIC), transformar Cabo Verde em “*Cyber Island*”.

No mesmo sentido, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) propõe transformar Cabo Verde num “país plataforma”, capaz de fazer crescer em Cabo Verde uma “economia de circulação”, aberta ao mundo e plenamente inserida no Sistema Económico Mundial (SEM).-

Esta visão geral assenta num conjunto de fatores potenciadores, designadamente na: (i) estabilidade política, confiabilidade e segurança jurídica de negócios; (ii) participação na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental; (iii) centralidade atlântica na encruzilhada das rotas marítimas e aéreas; (iv) diáspora integrada nos quatro continentes das margens atlânticas; (v) tradicionalmente fazedor de pontes com o mundo; (vi) notoriedade turística crescente; (vii) diversidade cultural vibrante; e (viii) juventude ambiciosa e ávida de saber.

As TIC constituem uma oportunidade para o desenvolvimento económico-social sustentável do País. Por isso, o sector das TIC é parte fundamental da estratégia de inovação, de criação de emprego e de atracção e desenvolvimento de talento e tecnologia.

O Parque Tecnológico foi concebido e implementado para ser o centro de toda a Estratégia Digital de Cabo Verde, congregando interesses dos setores e potenciando as vantagens competitivas na criação do ecossistema Mercado–Empresas–Emprego–Capacitação.

O Parque Tecnológico, com polos na Praia e no Mindelo, sem prejuízo de polos em outras ilhas e conselhos, comporta a construção de centros de negócios, de incubação, de formação e certificação, edifícios administrativos, auditório, *data center*, para além de zonas contíguas de imobiliária tecnológica, o “*Castelon Vale*” na Praia e o “*Julion Vale*” em Mindelo, e futuros outras vales tecnológicos.

Relevante papel é reservado ao setor privado, no sentido da sua participação ativa na dinamização do Parque Tecnológico através da instalação de empresas, realização de negócios, tirando vantagens das condições oferecidas no Parque.

Pretende-se que a academia seja o principal “fornecedor” de recursos humanos para os centros de formação, incubação e para as empresas que atuam no Parque. Aliás, a dinâmica de interação entre a academia e o sector privado permitirá um alinhamento das necessidades e, por conseguinte, a “produção” e capacitação dos recursos humanos indispensáveis, cada vez em maior escala e com melhores níveis de preparação.

O Parque Tecnológico terá de captar o interesse do mercado regional e internacional e do investimento direto estrangeiro de modo a contribuir para o seu crescimento, consolidação, credibilização internacional e para a agilização da transferência do conhecimento para o país.

O Parque Tecnológico Arquipélago Digital, enquanto Sociedade Anónima ou abreviadamente *TechparkCV*, S.A. é concebido num modelo organizacional com a natureza de sociedade anónima comercial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona nos termos da lei comercial.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Criação

É criado o Parque Tecnológico Arquipélago Digital, abreviadamente designado *TechparkCV*, S.A., cujos Estatutos em anexo assinado pelo membro do Governo responsável pela área das Tecnologias e Inovação, fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Natureza

O *TechparkCV*, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos seus Estatutos, pelo código das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis.

Artigo 3º

Missão

O *TechparkCV*, S.A. tem como missão principal a instalação, promoção e desenvolvimento do Parque de Tecnológico de Cabo Verde, facilitar a criação e o crescimento de empresas inovadoras e oferecer outros serviços de valor acrescentado, em espaços e instalações de elevados padrões de qualidade.

Artigo 4º

Delimitação Física

A área física territorial da instalação da universalidade de facto referida no artigo 2º e do funcionamento do *TechparkCV*, S.A. é a estabelecida no Despacho conjunto do Ministra das Finanças e Planeamento e do Presidente da Câmara Municipal da Praia nº 5/2014, de 11 de março, publicado no *Boletim Oficial* nº 23, II Série, de 25 de abril de 2014, e revista através do memorando de 4 de julho de 2016, subscritos pelo Primeiro Ministro e o Presidente da Câmara Municipal da Praia, sem prejuízo de outras áreas que podem ficar afetas à sua gestão, designadamente, “*Castelon Vale*”, “*Julion Vale*”, e outras centros tecnológicos que venham a ser criados.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de junho de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Promulgado em 8 de setembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ESTATUTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO ARQUIPÉLAGO DIGITAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

Natureza jurídica

A Sociedade adota a denominação de *TechparkCV*, S.A. - Parque Tecnológico Arquipélago Digital, S.A., tem a natureza de uma sociedade anónima, funcionando nos termos da lei comercial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

Sede

1- O *TechparkCV*, S.A. tem a sua sede na cidade da Praia.

2- O *TechparkCV*, S.A. tem dois polos, um na Praia e outro em Mindelo, sem prejuízo de novos polos serem criados em outras ilhas e conselhos.

3- Por deliberação do Conselho de Administração pode a *TechparkCV*, S.A. criar, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

Missão

O *TechparkCV*, S.A. tem como missão principal a instalação, promoção e desenvolvimento do Parque Tecnológico de Cabo Verde, facilitar a criação e o crescimento de empresas inovadoras e oferecer outros serviços de valor acrescentado, em espaços e instalações de elevados padrões de qualidade.

Artigo 4º

Definição e delimitação física territorial

1- O *TechparkCV*, S.A. é a entidade encarregue de uma universalidade de facto inserida numa área física delimitada, especificamente urbanizada, que se destina a acolher empresas de base tecnológica e a promover a gestão do fluxo de conhecimento e tecnologia entre instituições de investigação e desenvolvimento, empresas e o mercado.

2- A área física territorial da instalação da universalidade de facto referida no número anterior e do funcionamento do *TechparkCV*, S.A. é a estabelecida no Despacho conjunto da Ministra das Finanças e Planeamento e do Presidente da Câmara Municipal da Praia n.º 5/2014, de 11 de março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 25 de abril de 2014, e revista através do memorando de 4 de julho de 2016, subscritos pelo Primeiro Ministro e o Presidente da Câmara Municipal da Praia, sem prejuízo de outras áreas que podem ficar afetas à sua gestão, designadamente, “*Castelon Vale*”, “*Julion Vale*” e outras centros tecnológicos que venham a ser criados”.

3- A universalidade de facto referida nos números anteriores é constituída pelas componentes seguintes:

- a) Edifício do *Data Center*, sem prejuízo da exploração do *Data Center* pertencer a outra entidade;
- b) Centro de Empresas;
- c) Centro de Incubação;
- d) Centro de Formação e Qualificação;
- e) Serviços Comuns.

4- O “*Castelon Vale*” e o “*Julion Vale*” são empreendimentos de imobiliária tecnológica complementares ao Parque Tecnológico, desenvolvidos respetivamente em parceria com a Câmara Municipal da Praia e a Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA (IFH – SA), que são geridos pelo *TechparkCV*, S.A. e que se destinam a acolher empresas de base tecnológica que pretendem aproveitar o ecossistema de Mercado-Empresas-Emprego-Capacitação do Parque Tecnológico Arquipélago Digital.

Artigo 5º

Atribuições

O *TechparkCV*, S.A. tem como atribuições:

- a) Cuidar e manter as instalações e áreas urbanísticas do *TechparkCV*, S.A. e zonas contíguas, buscando uma exploração sustentável alinhada com os objetivos que presidiram a conceção e instalação do *TechparkCV*, S.A.;
- b) Promover a criação no *TechparkCV*, S.A. e nas zonas contíguas, do ecossistema Mercado-Empresas-Emprego-Capacitação, através de parcerias nacionais e internacionais com empresas nacionais de referência de elevado potencial tecnológico e com as academias vocacionadas para a capacitação e certificação de profissionais nas áreas das TIC;
- c) Promover a criação de um ambiente tecnológico propício à geração de produtos inovadores e com alto valor agregado;
- d) Promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e a infraestrutura tecnológica de apoio à inovação, para atuação dentro do *TechparkCV*, S.A. ou nas zonas contíguas;
- e) Favorecer a sinergia e ações de cooperação entre empresas visando o aumento de competitividade;
- f) Assegurar acesso à infraestrutura laboratorial e de competências e habilidades concentradas;
- g) Proporcionar a existência de um espaço físico destinado à prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras ou internacionais na área das tecnologias de informação e comunicação;
- h) Dinamizar a criação de *HUB* Regional das TIC, reconhecido internacionalmente como área de intervenção fundamental em determinados nichos de mercado;
- i) Apoiar o acesso das empresas aos mercados nacional e internacional;
- j) Posicionar Cabo Verde como centro internacional de prestação de serviços.

Artigo 6º

Participações

Para o desenvolvimento da sua atividade, a *TechparkCV*, S.A. pode, mediante autorização necessária, constituir ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objeto, ou participar em agrupamentos complementares de sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação temporária ou permanente, entre sociedades ou com entidades de direito público ou privado, no país ou no estrangeiro.

Artigo 7º

Titularidade e função acionista

1- As ações representativas da totalidade do capital social da *TechparkCV*, S.A. pertencem ao Estado.

2- As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

Artigo 8º

Capital Social

1- O *TechparkCV*, SA, é constituído com um capital social inicial de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado pelo Estado à data da entrada em vigor do Decreto-lei preambular.

2- Podem ainda participar no capital social os municípios, as academias e outras entidades privadas nacionais ou estrangeiras.

3- O capital social é representado por cem mil ações, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, as quais são nominativas e revestem a forma escritural.

4- As ações representativas do capital realizado pelo Estado são detidas pela Direção Geral do Tesouro, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Tecnologias e Inovação, a uma pessoa coletiva de direito público ou a sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

5- Os direitos do Estado enquanto acionista são exercidos através de representante designado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Tecnologias e Inovação.

Artigo 9º

Subscrição de novas ações

Os acionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas ações, salvo se a Assembleia Geral decidir o contrário por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o aumento de capital.

Artigo 10º

Parceria com outras entidades

O *TechparkCV*, S.A, pode estabelecer relações de parceria com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais, quando isso se mostre necessário ou conveniente para a prossecução das suas atribuições, na medida em que os estabelecimentos de tais relações sejam benéficos para a prossecução das suas atribuições e não propiciem situações de conflito de interesses.

Artigo 11º

Recurso a serviços externos

O *TechparkCV*, S.A, pode recorrer à aquisição de serviços externos a empresas, especialistas nacionais ou estrangeiros, sempre que a especificidade das matérias a aconselhe e tal se revelar, de forma comprovada, mais eficiente e eficaz para a prossecução do seu objeto social.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12º

Organização

O *TechparkCV*, S.A, compõe-se da estrutura organizacional seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Científico e Técnico;
- d) Fiscal Único.

Artigo 13º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da *TechparkCV*, S.A.

Artigo 14º

Órgão de gestão executiva

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da *TechparkCV*, S.A.

Artigo 15º

Órgão consultivo

O Conselho Científico e Técnico é um órgão colegial com funções consultivas.

Artigo 16º

Órgão de fiscalização

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização do *TechparkCV*, S.A.

Artigo 17º

Mandato

1- O mandato dos órgãos do *TechparkCV*, S.A, é de três anos, renovável por uma só vez.

2- O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de comissões e comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar matérias específicas, de forma permanente ou temporária, definindo as respetivas competências e, se for o caso, a sua duração.

Secção II

Incompatibilidades e impedimentos dos membros dos órgãos

Artigo 18º

Incompatibilidades e impedimentos

1- Além das incompatibilidades e impedimentos já previstos no Estatuto do Gestor Público, os membros dos órgãos do *TechparkCV*, S.A, não podem:

- a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser acionista numa sociedade comercial instalada ou que pretenda instalar-se na área de reserva do *TechparkCV*, S.A;
- b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes no *TechparkCV*, S.A, fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.

2- Os membros dos órgãos do *TechparkCV*, S.A, não podem, durante o mandato de gestão, exercer qualquer outra função pública ou atividade profissional, salvo a atividade de docente do ensino superior, a tempo parcial e desde que não cause prejuízo ao exercício das suas funções.

Artigo 19º

Conflitos de interesses

1- Considera-se conflito de interesses, a verificação de qualquer causa qualificada como tal nos presentes Estatutos, no regime geral da Função Pública e demais legislações aplicáveis.

2- Os titulares dos órgãos do *TechparkCV*, S.A, devem, no momento do início de funções, declarar a inexistência de conflito de interesses.

3- Se sobrevier conflito de interesses, deve o mesmo ser, de imediato, declarado ao presidente do Conselho de Administração, o qual submete o assunto à apreciação do respetivo conselho.

4- Caso o Conselho de Administração conclua pela existência de conflito de interesses, o visado tem o prazo de oito dias para optar pela cessação da situação geradora daquele ou pela cessação do exercício das suas funções.

Artigo 20º

Segredo profissional

1- Os membros dos órgãos do *TechparkCV*, S.A., o respetivo pessoal e as pessoas ou entidades que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços ficam sujeitos a segredo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação de serviços referidos, não podendo, seja qual for a finalidade, divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais assuntos.

2- O dever de segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas nos termos do número anterior deixem de prestar serviço ao *TechparkCV*, S.A.

3- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, quando cometida por um dos membros dos órgãos do *TechparkCV*, S.A., ou pelo seu pessoal, implica para o infrator as sanções disciplinares correspondentes à sua gravidade, que podem ir até à destituição ou à rescisão do respetivo contrato de trabalho e, quando praticada por pessoa ou entidade vinculada ao *TechparkCV*, S.A., por contrato de prestação de serviços ou de avença, confere ao Presidente do Conselho de Administração o direito de resolver imediatamente esse contrato.

Secção III

Assembleia Geral

Artigo 21º

Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da *TechparkCV*, S.A.

2- Devem estar presentes na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Científico e Técnico e o Fiscal Único.

Artigo 22º

Competências da Assembleia Geral

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a estratégia da *TechparkCV*, S.A., e os seus objetivos básicos, particularmente para efeitos de preparação dos planos de investimentos e financiamentos e dos orçamentos;
- b) Deliberar, nos termos da lei, sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de participações no capital de outras sociedades, bem como de obrigações e outros títulos semelhantes, ou sobre a criação de associações ou fundações cujo objeto social com elas se relacione;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do seu património autónomo, de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social, bem como estabelecer os respetivos termos e condições;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, as demonstrações financeiras e o parecer dos órgãos de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

e) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral e deliberar sobre a eleição e exoneração dos membros do Conselho de Administração, e do órgão de fiscalização;

f) Designar o presidente da comissão para as matérias financeiras;

g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;

h) Aprovar o relatório anual de atividades do Conselho de Administração;

i) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

2- A eleição dos membros dos órgãos sociais deve ter em conta as normas relativas à respetiva composição, designadamente o disposto do regime jurídico do setor público empresarial, e as normas do Estatuto do Gestor Público.

Artigo 23º

Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável por deliberação da Assembleia Geral, por uma só vez.

2- Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em efetividade de funções até à eleição dos membros que os substituam.

Artigo 24º

Reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que seja convocada, nos termos da lei, a requerimento do Conselho de Administração, ou dos acionistas.

2- A convocação da Assembleia Geral faz-se, nos termos da lei, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

Secção IV

Conselho de Administração

Artigo 25º

Definição

1- O Conselho de Administração é constituído por um número entre três a cinco membros, dos quais um é o Presidente e tem voto de qualidade.

2- Podem, ainda, ser designados, de entre os membros do Conselho de Administração, até dois Vice-Presidentes quando o Conselho de Administração for constituído por mais do que três administradores, que substituem o Presidente do Conselho de Administração, com voto de qualidade, nas suas faltas e impedimentos, de acordo com a precedência fixada na nomeação.

3- A Assembleia Geral designa o Presidente e os Vice-Presidentes, quando existam, na deliberação em que eleger os membros do Conselho de Administração.

4- Faltando definitivamente algum administrador, o Conselho de Administração deve promover as diligências necessárias para a respetiva substituição, terminando o mandato do novo administrador no termo do mandato para o qual os demais membros foram designados, caso tal venha, entretanto, a ocorrer.

Artigo 26º

Competências do Conselho de Administração

1- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor e apresentar a estratégia e fixar a política de gestão da *TechparkCV*, S.A;
- b) Elaborar e propor o plano de atividades e orçamento, no quadro das orientações do regime do setor público empresarial, bem como dos demais instrumentos de gestão provisional legalmente previstos;
- c) Desenvolver e executar o plano de atividades e o orçamento aprovado;
- d) Elaborar o relatório anual de gestão e de controlo orçamental, as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
- e) Aprovar o regulamento interno, que inclui as regras de relacionamento com os restantes órgãos sociais;
- f) Elaborar os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- g) Definir a estrutura e a organização interna da *TechparkCV*, S.A., e o seu funcionamento;
- h) Aprovar o estatuto de pessoal, designadamente os regimes retributivos, de carreiras, das condições de prestação e disciplina do trabalho e demais regulamentos internos;
- i) Elaborar e apresentar o relatório de boas práticas de governo societário, nos termos previstos na lei;
- j) Deliberar, nos termos da lei, sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- k) Propor à Assembleia Geral a deliberação para a aquisição, alienação ou a oneração de bens do seu património autónomo, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social bem como estabelecer os respetivos termos e condições;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados, em representação da *TechparkCV*, S.A;
- m) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, aos quais pode conferir o poder de substabelecer;
- n) Nomear os representantes da *TechparkCV*, S.A., em organismos exteriores;
- o) Aprovar as minutas dos contratos em que a *TechparkCV*, S.A., seja parte;
- p) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos em vigor na *TechparkCV*, S.A;
- q) Requerer, através do presidente do Conselho de Administração executivo e nos termos do Código das Expropriações, às autoridades competentes, as providências de expropriação por utilidade pública, de ocupação de terrenos, de implantação de traçados e de estabelecimento de limitações ao uso de prédios ou de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
- r) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos do objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da *TechparkCV*, S.A;

- s) Aprovar a constituição de comissões e comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente ou temporária certas matérias específicas, definindo as respetivas competências e, se for o caso, a sua duração;
- t) Exercer os poderes e praticar os atos conferidos ou previstos na lei ou atribuídos pela Assembleia Geral;
- u) Exercer os poderes de autoridade conferidos pelo Estado, através de lei ou de contrato, à *TechparkCV*, S.A.

2- O plano de atividades e o orçamento devem ser elaborados por forma a dar cumprimento às previsões do ano a que respeitam e para o respetivo triénio, incluindo o plano de investimentos e fontes de financiamento, devendo ser elaborados tendo em conta os procedimentos específicos no estatuto das sociedades públicas, designadamente os previstos no regime jurídico do setor público empresarial.

3- Compete aos membros do Conselho de Administração apresentar os relatórios trimestrais fundamentados, demonstrativos do grau de execução dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento.

4- O Conselho de Administração deve comunicar à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão bem como os principais factos e questões que sustentaram, no fundamental, as suas principais opções;
- b) A situação geral da *TechparkCV*, S.A., e evolução da sua atividade geral e negócios, incluindo a execução de investimentos, financiamento e execução orçamental, antes de cada reunião trimestral do conselho geral e de supervisão;
- c) O relatório de gestão relativo ao exercício do ano anterior, na época determinada por lei para a sua elaboração e conclusão;
- d) Qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou na liquidez na *TechparkCV*, S.A., ou qualquer situação anormal ou relevante para a situação presente ou futura da sociedade.

Artigo 27º

Representação e delegação de poderes

1- A *TechparkCV*, S.A., é representada em juízo ou na prática de atos jurídicos pelo Conselho de Administração executivo, podendo esta competência ser delegada, em algum ou alguns dos seus membros, designadamente para representar a *TechparkCV*, S.A., para efeitos de depoimento de parte, definindo em deliberação os respetivos limites e condições, ou ainda, por mandatários especialmente designados.

2- O Conselho de Administração pode delegar poderes, com poderes de subdelegação, em qualquer dos seus membros.

3- Pode haver atribuição de pelouros especiais aos membros do Conselho de Administração, correspondentes à gestão de um ou mais serviços ou unidades orgânicas da *TechparkCV*, S.A.

Artigo 28º

Vinculação da sociedade

1- A *TechparkCV*, S.A., obriga -se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, no âmbito de delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites dos respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, nos contratos em que a *TechparkCV*, S.A., intervenha, em cumprimento das deliberações de órgãos sociais.

2- Tratando -se de títulos de obrigação da *TechparkCV*, S.A., ou de outros documentos emitidos em massa, as assinaturas podem ser de chancela.

Artigo 29º

Deliberações

1- O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, sem prejuízo da fixação, pelo próprio órgão, de calendário de reuniões com maior frequência.

2- As deliberações são válidas quando estiverem presentes na reunião a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, tendo o presidente, ou o vice-presidente quando o substitua, voto de qualidade.

3- É proibido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 30º

Estatuto dos membros do Conselho de Administração

1- Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao Estatuto do Gestor Público e, especificamente, às obrigações de transparência, independência, isenção, equidade e informação, previstos na legislação sobre o setor público empresarial.

2- Os membros do Conselho de Administração ficam sujeitos ao regime geral de segurança social, se não optarem por outro que lhes seja aplicável.

Artigo 31º

Presidente do Conselho de Administração

1- Compete ao Presidente do Conselho de Administração assegurar a representação institucional da sociedade e, para além dos poderes que lhe cabem como membro deste órgão, exercer as seguintes competências próprias:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração executivo, coordenar a sua atividade e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- b) Assegurar o regular funcionamento de todos os serviços;
- c) Representar a sociedade em juízo, nomeadamente em ações judiciais ou compromissos arbitrais, ou fora dela, podendo designar mandatário para o efeito constituído;
- d) Assegurar as relações com os acionistas, órgãos de tutela e com os demais organismos públicos;
- e) Exercer as competências que lhe forem delegadas.

2- O Presidente pode delegar competências nos restantes membros do Conselho de Administração.

Artigo 32º

Regime de faltas dos membros do Conselho de Administração

A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação plausível, conduz ao abandono do administrador, que pode ser declarado como tal para todos os efeitos legais.

Secção V

Conselho Científico e Técnico

Artigo 33º

Composição

O Conselho Científico e Técnico é constituído pelos membros seguintes, que entre si elegem o Presidente:

- a) Um membro designado pelo membro do Governo responsável pelas áreas das Tecnologias e Inovação;
- b) Um membro designado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças;
- c) Um membro designado pelo membro do Governo responsável pela área da Economia;
- d) Um membro designado pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- e) Um membro designado pela Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde (AJEC) do ramo das Tecnologias de comunicação e informação;
- f) O Presidente da Associação Nacional do Municípios de Cabo Verde;
- g) Um membro designado pelo Conselho Superior das Instituições do Ensino Superior;
- h) Um representante indicado pelo Conselho de Administração;
- i) Um representante da entidade reguladora da área das tecnologias.

Artigo 34º

Competência

1- Compete ao Conselho Científico e Técnico pronunciar-se sobre:

- a) O potencial tecnológico inovador das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em se instalar no Parque Tecnológico, em termos da conformidade com o edital, considerando especialmente os aspetos técnico-científicos, económicos e de mercado;
- b) O mérito dos pedidos de estabelecimento ou de ancoragem tecnológica, designadamente das empresas, dos centros empresariais e de serviços, dos institutos de pesquisa e dos laboratórios;
- c) Os programas anuais e plurianuais, planos sectoriais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do *TechparkCV*, S.A.

2- No exercício de suas competências, o Conselho Científico e Técnico pode contratualizar serviços externos de consultoria especializada para apreciação de matérias que exigem tecnicidade específica, sempre que considerar necessário.

Artigo 35º

Reuniões

1- O Conselho Científico e Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros.

2- O Conselho Científico e Técnico só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3- As deliberações do Conselho Científico e Técnico constam sempre de ata e são tomadas por maioria dos votos expressos.

4- O Presidente do Conselho Científico e Técnico ou quem o substituir dispõe de voto de qualidade.

5- Na ausência e impedimentos do Presidente, o membro mais antigo do conselho dirige as reuniões.

6- A entidade gestora do *TechparkCV*, S.A., tem assento nas reuniões do Conselho Científico e Técnico através de um representante, sem direito a voto.

7- O Conselho Científico e Técnico aprova o respetivo regimento.

Secção VI

Fiscal Único

Artigo 36º

Definição

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial do *TechparkCV*, S.A.

Artigo 37º

Designação e mandato

1- O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral.

2- O mandato do Fiscal Único tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período.

3- No caso de cessação do mandato, o Fiscal Único mantém-se no exercício das suas funções até a efetiva substituição.

4- O Fiscal Único tem de ser certificado e inscrito na Ordem dos Auditores e Contabilista.

Artigo 38º

Competência

Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento por parte do *TechparkCV*, S.A., das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da empresa, tais como a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração e da entidade gestora e zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

- e) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade empresarial;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade empresarial, mediante a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir certificação legal das contas;
- h) Emitir parecer sobre a contração de empréstimos de valor superior a um terço do capital;
- i) Emitir parecer sobre o orçamento e sobre as suas revisões e alterações;
- j) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- k) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- l) Emitir parecer sobre aceitação de doação, heranças ou legados;
- m) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- n) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- o) Propor a realização de auditorias externas, quando isso se revele necessário;
- p) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- q) Exercer as demais funções estabelecidas na lei.

Artigo 39º

Poderes

Para o exercício das suas funções o Fiscal Único, tem o direito a:

- a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação do *TechparkCV*, S.A., podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 40º

Remuneração

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as condições do mercado.

CAPÍTULO III**PATRIMÓNIO**

Artigo 41º

Património

Constitui património do *TechparkCV*, S.A., o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos deste estatuto, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 42º

Receitas

Constituem receitas do *TechparkCV*, S.A.:

- a) O produto da prestação de serviços e outros bens;
- b) O produto de taxas e outros valores de natureza pecuniária que lhe sejam consignados;
- c) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) O produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pelo *TechparkCV*, S.A.;
- e) Os valores cobrados pelas taxas de ocupação das áreas de uso pelas instituições ou empresas residentes ou ações de formação realizadas;
- f) As taxas ou receitas provenientes de serviços ou infra-estruturas que o *TechparkCV*, S.A., venha a disponibilizar;
- g) Os valores cobrados pela gestão ou acompanhamento de projetos de investimento nos domínios de atividade do *TechparkCV*, S.A.;
- h) Os saldos apurados em cada exercício;
- i) Quaisquer outras receitas que lhe sejam legalmente atribuídas.

CAPÍTULO IV

ACESSO E CONTRATO DE CONCESSÃO AS INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS RESIDENTES

Secção I

Instalação das instituições ou empresas residentes às áreas de uso

Artigo 43º

Fins de instalação

A instalação de instituições ou empresas residentes em área no Parque Tecnológico tem como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou prestação de serviços na área das TIC e de conceção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D realizadas pela instituição ou empresa interessada, conforme proposta de Qualificação Técnica formalmente aprovada, nos termos do presente estatuto e regulamentos de concurso para a concessão da área de uso.

Artigo 44º

Concurso

1- As instituições ou empresas residentes são selecionadas em processo concursal, com base em critérios definidos pelo correspondente caderno de encargos.

2- O caderno de encargos é aprovado pelo Conselho de Administração e pode ser alterado no início de cada novo processo de seleção ou quando for considerado necessário, nos termos legais aplicáveis.

3- A organização e execução do processo de seleção das empresas podem ser apoiadas pelos órgãos de gestão.

4- As propostas podem ser analisadas pelo Conselho Científico e Técnico, o qual pode emitir o seu competente parecer.

Artigo 45º

Contrato de concessão

1- As instituições ou empresas residentes selecionadas assinam o contrato de concessão de uso de área do Parque Tecnológico, através do Conselho de Administração da *TechparkCV*, S.A.

2- O contrato de concessão referido no número um anterior não pode ser transmitido a terceiro sem prévia autorização, por escrito, do *TechparkCV*, S.A.

3- Em caso de transmissão devidamente autorizada, ficam salvaguardadas as relações e situações jurídicas anteriormente estabelecidas com o *TechparkCV*, S.A.

4- O término do contrato de concessão implica a remoção da entidade residente, obrigando-se esta a devolver à *TechparkCV*, S.A., em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe tenha sido permitido, sem direito a indemnização, no prazo máximo de sessenta dias.

5- No momento da desocupação da área concedida e de toda a área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de término do contrato de concessão, estas devem ser restituídas livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à empresa residente, não cabendo direito a qualquer indemnização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

6- As benfeitorias efetuadas pela empresa residente revertem-se em benefício do Parque Tecnológico.

Artigo 46º

Prazo do contrato de concessão

1- O prazo da concessão de uso da área concedida pode ser de até vinte anos consecutivos, conforme o contrato, com vigência a partir da data da assinatura do mesmo.

2- O prazo contratual pode ser prorrogado, por igual período, com base em Proposta de Qualificação Técnica apresentada pela empresa residente, mediante parecer do Conselho Científico e Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.

3- Terminado o prazo contratual, deve ocorrer a desocupação voluntária da área pela instituição ou empresa residente, observando-se as disposições pertinentes do presente capítulo.

Artigo 47º

Receção e uso da área concedida

Recebida a área de uso livre e desembaraçada de ónus ou encargos, a instituição ou empresa residente selecionada deve administrá-la como se sua fosse observado os limites do contrato e dos regulamentos do plano de urbanização e construção e de manutenção geral, ao longo de todo o prazo de vigência da concessão.

Artigo 48º

Aprovação de projetos técnicos de construção

1- As instituições ou empresas residentes devem submeter, previamente à execução, aos órgãos competentes do *TechparkCV*, S.A., os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma das edificações para aprovação.

2- O início do funcionamento das atividades nos edifícios construídos no Parque Tecnológico é condicionado às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedida pelas Câmaras Municipais e outros órgãos e entidades competentes, conforme a respetiva legislação.

Secção II

Obrigações das partes

Artigo 49º

Obrigações das instituições ou empresas residentes

1- Além das estabelecidas nas leis e regulamentos específicos, constituem obrigações das instituições ou empresas residentes:

- a) Utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para os fins contantes do contrato de concessão;
- b) Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão;
- c) Exercer as suas atividades em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
- d) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e nos regulamentos;
- e) Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela entidade gestora;
- f) Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da entidade gestora, ou a segurança dos que nele transitam;
- g) Apresentar periodicamente os relatórios de atividades solicitados pela entidade gestora, conforme parecer ou recomendação do Conselho Científico e Técnico;
- h) Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de eventos do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
- i) Assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal do *TechparkCV*, S.A., mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;
- j) Efetuar os pagamentos especificados no contrato;
- k) Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da entidade gestora;
- l) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção das suas instalações individuais;
- m) Suportar todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do seu negócio, com aprovação do Conselho de Administração ou da entidade gestora, conforme e quando couber;
- n) Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar no âmbito das suas atividades no Parque Tecnológico e arcar com a correspondente indemnização;
- o) Responsabilizar-se pelos atos das pessoas que lhe estejam vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico ou da *TechparkCV*, S.A.;
- p) Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamentos exigidas pelo Parque Tecnológico;
- q) Informar à *TechparkCV*, S.A., sobre os contratos de cooperação acordados com outras instituições, grupos de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;
- r) Manter a regularidade fiscal da empresa.

2 - É vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título das instalações que lhe forem afetas.

3- O estabelecimento da empresa residente na área do Parque Tecnológico não confere direito à retribuição comercial ou contrapartida semelhante ao regime de arrendamento de imóveis, nem cria vínculo de emprego entre o seu pessoal ou colaboradores e o *TechparkCV*, S.A.

Artigo 50º

Serviços

1- A empresa residente paga à entidade gestora, pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de administração, com pagamento mensal, em valor fixado pelo Conselho de Administração, que pode ser reajustado anualmente, com base em índice fixado pelo Conselho de Administração;
- b) Prestação de Ocupação, com pagamento mensal, em valor fixado segundo as disposições do contrato de concessão de uso ou reajustado anualmente;
- c) Utilização de serviços do Parque Tecnológico, conforme as regras próprias de cada serviço.

2- O serviço de administração refere-se aos custos dos serviços gerais colocados à disposição da empresa residente.

3- Os valores devem ser pagos pela empresa residente em moeda corrente do país, por meio de transferência bancária à *TechparkCV*, S.A., ou de outra forma por esta orientada.

4- Após a data limite fixada para pagamentos, incidem juros de mora à taxa legal ou convencional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º

Organização dos serviços

1- O Conselho de Administração, aprova, através de regulamento interno, a estrutura organizativa complementar dos serviços que integram o *TechparkCV*, S.A., bem como os respetivos quadros do pessoal e sistema remuneratório, mecanismos de avaliação de desempenho, as normas gerais a observar no desenvolvimento das atividades a seu cargo e tudo o mais que se torne necessário para a adequado funcionamento do *TechparkCV*, S.A.

2- O pessoal da *TechparkCV*, S.A., rege-se pelas normas vigentes do código laboral.

Artigo 52º

Plano urbanístico e de construção

Por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Tecnologias e Inovação e das Infraestruturas é aprovado o regulamento do plano urbanístico e de construção da área reservada do *TechparkCV*, S.A.

Artigo 53º

Direitos de autor e direitos conexos

Os direitos de autor, direitos de propriedade intelectual ou propriedade industrial, ou quaisquer direitos sobre as obras, trabalhos, criações ou, em geral, qualquer resultado do trabalho das entidades residentes constituem pertença e propriedade exclusiva destas, as quais podem promover o correspondente registo junto do organismo público competente para o efeito.

Artigo 54º

Logótipo

O *TechparkCV*, S.A., utiliza para identificação de documentos e tudo o mais que se relacionar com os respetivos serviços, um logótipo, cujo modelo é aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Artigo 55º

Direito aplicável

O *TechparkCV*, S.A., rege-se pelas normas aplicáveis ao setor empresarial do Estado da mesma natureza, e pelas normas do Código de Sociedades Comerciais que regulam as sociedades anónimas, e demais legislações aplicáveis a este tipo de pessoas coletivas.

CHEFIA DO GOVERNO

Republicação nº 113/2020
de 11 de setembro

Por ter saído de forma inexata a Portaria nº 45/2020 que aprova o logótipo da Alta Autoridade para a emigração - AAI, publicado no *Boletim Oficial* nº 104, I Série, de 1 de setembro, retifica-se e republica-se na íntegra:

Portaria nº 45/2020
de 1 de setembro**Nota Justificativa**

O IIº Plano de Ação da Imigração e Inclusão Social de Imigrantes 2018-2020, aprovado por Resolução n.º 3/2019, de 10 de janeiro, aponta que os desafios que se colocam para Cabo Verde na promoção da inclusão social dos imigrantes se situam, principalmente, ao nível institucional e gerencial do qual se destacam as dificuldades de coordenação e harmonização de intervenções sectoriais, especificamente na operacionalização de um sistema articulado de monitoramento, comunicação e resposta às solicitações da população imigrante.

É neste sentido que se criou, por Decreto-lei 55/2020 de 6 de julho, com a natureza de instituto público de regime especial, a Alta Autoridade para a Imigração - AAI, I.P., com a missão de coordenar e implementar políticas e medidas no domínio da Imigração e foco especial na instalação e monitoramento de um sistema integrado, a nível nacional, para o acolhimento e integração dos imigrantes em Cabo Verde.

O mesmo diploma estabelece, no artigo 25º que a AAI, I.P. utiliza nos seus documentos logótipo aprovado por portaria do membro de governo de superintendência.

Os propósitos que motivaram a criação da AAI, I.P. e o mandato e atribuições que lhe foram conferidas, orientaram a determinação do conceito e da mensagem que se pretende transmitir através do logótipo adoptado. Assim, constituem mensagens principais:

- A diversidade de pessoas, imigrantes, de culturas, origens, nacionalidades, mas também a diversidade de instituições e organizações com responsabilidades na gestão e abordagem da imigração em Cabo Verde;
- O acolhimento e integração dos imigrantes, como uma das principais atribuições da AAI, I.P. e, igualmente, para evidenciar que as diferentes culturas e nacionalidades fazem parte de Cabo Verde e que os imigrantes podem também participar;
- Autoridade, centralidade, coordenação e cooperação, no sentido que na abordagem da imigração e da promoção da integração social de imigrantes, a AAI, I.P. assume o papel central de entidade-pivô que coordena e harmoniza as intervenções de diferentes instituições que devem trabalhar em cooperação e articulação;
- Flexibilidade, movimento, dinamismo e a capacidade de adaptação da organização diante de diferentes públicos e desafios.

Nestes termos,

Sob proposta da AAI, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 25º dos Estatutos da AAI, I.P., conjugado com o artigo 58º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de junho, que estabelece o regime jurídico dos institutos públicos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, através do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o logótipo da Alta Autoridade para a Imigração – AAI, I.P., cujo modelo é publicado em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Uso

O referido logótipo passa a ser obrigatoriamente utilizado pela Alta Autoridade para a Imigração – AAI, I.P. e constará de todos os suportes de comunicação dele emanados, respeitando o respetivo manual de normas de utilização.

Artigo 3º

Proibição

A Alta Autoridade para a Imigração – AAI, I.P. velará para que seja interdita a reprodução ou imitação do logótipo, no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 8 de setembro de 2020.

ANEXO

Memória Descritiva do Logótipo da AAI, I.P.**I - Elementos gráficos simbólicos**

Os elementos gráficos simbólicos são complementares e indissociáveis ao nome da Instituição. Estes elementos representam o acolhimento dos imigrantes bem como a integração e cooperação.

A caminhada e a dimensão que a Instituição pretende alcançar na complexidade do processo da imigração, está subjetivamente representada na forma de uma mão que dá sensação de acolhimento aos imigrantes.

Tendo em conta todo o processo da imigração, surge a representação gráfica de forma enigmática de pessoas, que de uma forma indireta simboliza a mobilidade, as migrações, a cooperação, integração, união e dinamismo.

Os caracteres que compõem a palavra “Alta Autoridade para a Imigração” localizam-se ao lado da composição, na qual se realça a representação gráfica das duas letras A de forma enigmática de pessoas de diferentes origens em movimento e a existência de uma simbiose entre a letra I e o vetor representativo do acolhimento.

II – Cores

O design e a conceção do logótipo da “Alta Autoridade para a Imigração, I.P”, surge assentado em três cores (cores da bandeira, representando soberania e autoridade). Na representação primária das cores, o azul, aparece em alternância com o amarelo e o vermelho que são os representantes

secundários do mesmo conceito, com a transmissão de uma harmoniosa paleta de cores pré-definidas de acordo com os objetivos da Instituição em questão.

III – Letra

São utilizados caracteres Sans Serif, e a referida fonte é Pluto – em versão maiúscula e minúscula - com o objetivo de facilitar a leitura, a legibilidade e formalidade da Instituição.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 8 de setembro de 2020.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.